



**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 4.325, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000409/2015-12, e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 389ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de norma que dispõe sobre o registro de instalações de apoio ao transporte aquaviário, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o art. 1º não entrará em vigor e será submetido à Audiência Pública.

Art. 3º A íntegra do citado Anexo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

**TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 9,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000959/2004-71, resolve:

Autorizar a empresa TROCADEIRO PORTOS E LOGÍSTICA LTDA., com sede na Rua Doutor Reinaldo Schmithausen, nº 80, Bairro Cordeiros, CEP 88310-000, município de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.529.874/0001-91, a dar continuidade à operação no Terminal de Uso Privado, localizado no mesmo endereço da sede, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 04/2015 - SEP/PR, de 04 de agosto de 2015.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.338 - Autorizar a base operacional da SKY CLEAR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, enquanto permanecer válida a autorização de funcionamento da Escola, situada à Rodovia do Sol, Km 14, s/nº, Barra do Jucu, em Vila Velha (ES), CEP: 29125-970. Processo nº 00065.110817/2014-44.

Nº 2.339 - Revogar a suspensão cautelar da homologação dos cursos práticos de Piloto Privado-Avião, Piloto Comercial-Avião, Instrutor de Voo-Avião e Voo por Instrumentos, da Nav Treinamentos Escola de Aviação Civil, situada à Rua Dona Benvidina, nº 266, Paissandu, em Recife (PE), CEP 50070-020. Processo nº 00065.052404/2015-19.

Nº 2.340 - Renovar a homologação dos cursos teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas habilitações Célula e Grupo Motopropulsor da SAT-FZ ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos, situada à Travessa José Gomes de Moura, nº 67 - José Bonifácio - Fortaleza - CE - CEP: 60.040-021. Processo nº 00065.045974/2015-52.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Art. 2º Compete ao Comitê Editorial da SDH/PR:

I - definir e atualizar permanentemente a Política Editorial da SDH/PR, bem como acompanhar a sua observância pelos órgãos da SDH/PR;

II - estabelecer prioridades temáticas;

III - zelar pela fidedignidade das informações constantes das publicações da SDH/PR, contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos no país;

IV - analisar, avaliar e emitir parecer sobre materiais educativos e institucionais, impressos e em audiovisuais a serem editados ou apoiados pela SDH/PR;

V - definir critérios de tiragem e distribuição das publicações da SDH/PR;

VI - organizar e controlar o acervo bibliográfico da SDH/PR;

VII - controlar a guarda e a distribuição das publicações impressas e em audiovisuais da SDH/PR;

VIII - definir o quantitativo da reserva técnica de publicações da SDH/PR;

IX - proceder à guarda das artes eletrônicas em arquivo PDF (*Portable Document Format*) das publicações impressas e matrizes dos materiais audiovisuais da SDH/PR;

X - definir critérios para registro das publicações da SDH/PR junto à Biblioteca Nacional;

XI - acompanhar a efetivação do depósito legal das publicações da SDH/PR, conforme disposto na Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004;

XII - adotar medidas para que as publicações a serem editadas pela SDH/PR recebam o Número Internacional Padronizado - ISBN; e

XIII - reavaliar as "Orientações para Publicações e Materiais Audiovisuais: Regras Básicas", atualizando-a, sempre que necessário, bem como zelar pelo seu cumprimento.

Art. 3º O Comitê Editorial será composto por:

I - 01 (um) representante, titular e suplente, das seguintes áreas do Gabinete do Ministro:

a) Departamento de Divulgação e Promoção da Temática de Direitos Humanos, que o coordenará;

b) Gabinete do Ministro;

c) Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

II - 2 (dois) representantes, titular e suplente, da Secretaria Executiva.

III - 1 (um) representante, titular e suplente, das seguintes unidades da SDH/PR:

a) Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

b) Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos; e

c) Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Nos impedimentos e ausências do coordenador do Comitê Editorial, os trabalhos serão coordenados pelo seu suplente.

§ 2º O Comitê Editorial poderá convidar entidades ou profissionais do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao objeto de sua atuação, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 4º O Comitê Editorial definirá sua forma de atuação, bem como a periodicidade de suas reuniões, de acordo com as demandas recebidas.

Parágrafo único. Será designado um servidor da SDH/PR para exercer as funções de Assessor do Comitê Editorial, que ficará encarregado de:

a. secretariar o Comitê no decurso de suas reuniões;

b. preparar o expediente e a correspondência do Comitê;

c. encaminhar pareceres, expedientes, solicitações e propostas;

d. prestar informações e esclarecimentos referentes às atividades do Comitê;

e. organizar a pauta das reuniões;

f. receber e encaminhar material submetido à avaliação do Comitê; e

g. manter o arquivo do Comitê.

Art. 5º As decisões do Comitê Editorial serão tomadas por maioria simples dos seus membros, devendo constar de registro próprio.

Art. 6º A participação no Comitê Editorial não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 2.058, de 5 de outubro de 2010.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

**COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO
E COMBATE À TORTURA**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Institui a Comissão de Seleção para Membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dispõe sobre a competência da Mesa Diretora do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso das atribuições previstas no § 1º do art. 8º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e no § 1º do art. 10 do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, e tendo em vista o Edital de Seleção nº 01, de 28 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Institui a Comissão de Seleção para Membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MCPCT e dispõe sobre a competência da Mesa Diretora do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Designa os representantes dos seguintes órgãos, rede e entidades integrantes do CNPCT para compor a Comissão de Seleção:

I - Conselho Federal da Ordem de Advogados do Brasil;

II - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais;

III - Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial;

IV - Ministério da Defesa;

V - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; e

VI - Secretaria Geral da Presidência da República.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção:

I - coordenar e organizar o processo de seleção para membros do MCPCT;

II - analisar os documentos apresentados pelos candidatos para a inscrição, com base no Edital de Seleção;

III - deliberar sobre os pedidos de inscrição, bem como proceder à divulgação das inscrições deferidas,

IV - receber os recursos interpostos pelos candidatos, bem como encaminhá-los à Mesa Diretora do CNPCT, nos casos em que não houver a reconsideração da decisão;

V - analisar os documentos comprobatórios da atuação e experiência do candidato nas áreas previstas no Edital de Seleção, bem como do notório conhecimento, conferindo-lhes pontuação;

VI - realizar as entrevistas dos candidatos inscritos; e

VII - encaminhar o resultado da seleção ao Plenário do CNPCT visando à sua homologação.

Art. 4º Compete à Mesa Diretora do CNPCT deliberar sobre os recursos interpostos pelos candidatos em todas as fases do processo de seleção.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS